

PROPOSIÇÃO

NÚMERO

AUTORAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

001/ 2025

**VER^a. VALDINEA MATOS, MARCIELY RAMOS,
DILMARA RAMOS E ANGELA NAZAR.**

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Legislativo Municipal Rosariense, órgão independente e sem qualquer subordinação hierárquica a qualquer outro órgão desta Casa, formado por Procuradoras Vereadoras no regular exercício de seu mandato, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Rosário – MA.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas substituirão a Procuradora da Mulher no caso de impedimento, e suceder-lhe-ão, no caso de surgimento de vaga.

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher, 1ª Procuradora Adjunta da Mulher e 2ª Procuradora Adjunta da Mulher acompanharão a periodicidade, o prazo equivalente, a eleição e demais parâmetros aos da gestão da Mesa Diretora, naquilo que couber.

§ 3º. A fim de garantir a soberania e independência da Procuradoria da Mulher, as ocupantes dos cargos de Procuradora da Mulher (titular); 1ª Procuradora Adjunta e 2ª Procuradora Adjunta serão eleitas mediante escrutínio dentre as Vereadoras em exercício.

§ 4º. Inexistindo consenso na hipótese do parágrafo anterior, ou vagando os cargos de Procuradora da Mulher e da Procuradora da Mulher Adjunta, o Presidente da Câmara designará seus substitutos que deverão completar o período de seus antecessores.

§ 5º. Os Vereadores homens somente poderão compor a Procuradoria da Mulher de modo subsidiário, devendo sempre haver preferência e fomento da participação das Vereadoras.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades do parlamento e ainda:

- a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

- b) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual/municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;
- c) cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- d) promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.
- e) zelar pelos direitos das mulheres na circunscrição do município, e representar a função em locais fora do município.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara e contará com amplo apoio técnico de todas as áreas que atuam no Poder Legislativo Municipal de Rosário – MA.

Art. 5º. A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter transitório não poderá ser escolhido(a) para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. Tendo em vista o prévio ajuste entre as Vereadoras para exercício do mandato 2025-2028, há a nomeação imediata das Procuradoras eleitas para o primeiro biênio, se limitando nesse caso, o período final da Mesa Diretora em vigor.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Mesmo com a evolução dos direitos das mulheres, observando que tem conquistado espaço em muitas áreas, o cenário político continua predominantemente masculina, e por vezes, machista. A criação de uma procuradoria da Mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

A procuradoria da mulher no Brasil já existe há 11 anos, sendo criada em 21 de maio de 2009 pela Resolução nº 10, na Câmara dos Deputados uma iniciativa inédita do Parlamento brasileiro, que atualmente serve de exemplo para outros parlamentos. E até o momento

vários municípios maranhenses ainda não tem, como é o caso da nossa cidade Rosário - MA, que também deve criar a sua procuradoria e fortalecer os debates de Gênero nesta casa.

Assim é preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, estadual e municipal, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

É indispensável a criação de ações afirmativas, que tenham por objetivo exatamente desconstruir padrões históricos de discriminação, objetivamente opondo-se à inercia do sistema patriarcal.

Para identificar e entender essas desigualdades entre mulheres e homens como parte estruturante das desigualdades sociais, é preciso utilizar uma categoria importante: a de gênero. Essa categoria permite compreender por que as mulheres vivenciam de forma tão diferenciada e, muitas vezes, mais difícil determinadas questões, se comparadas aos homens.

O papel da gestora à frente da política municipal de atenção à mulher consiste, basicamente, em formular, coordenar e avaliar a política, em âmbito municipal, além de desenvolver estratégias, programas, projetos e serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade.

Evidencia-se que a participação das mulheres na gestão pública, como viabilizadoras dos mecanismos institucionais de mulheres, como Secretarias, Coordenadorias, Procuradorias e Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres proporcionam políticas para as mulheres que visam à liberdade e independência femininas, que vão além àquelas relacionadas à saúde das mulheres e à luta contra a violência.

Nestes termos, é evidente a necessidade urgente da criação da procuradoria da mulher na câmara municipal do nosso município de Rosário-MA.

Diante do exposto solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposta de lei.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 10 / 04 / 2025.

VER^a. VALDINEA AYRES MATOS

VER^a. MARCIELY SANTOS RAMOS

VER^a. DILMARA RAMOS MELO OLIVEIRA

VER^a. ANGELA MARIA MORAES NAZAR